diretoria, do contrato social devidamente registrado e do alvará de funcionamento:

- d) certidão negativa do INSS e da Receita Federal;
- e) certidão negativa do FGTS;
- f) cópia autenticada do cartão do CNPJ da entidade; e
- g) certidão dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da entidade.
- V no caso de empresas administradoras de cartão benefício:
- a) possuir sucursal ou representação legal com escritório no Estado do Para, cuja regularidade seja comprovada mediante alvará de funcionamento e, se cabível, cópia do mandato conferido ao representante legal;
- b) cópia autenticada do contrato social ou do estatuto da sociedade, neste caso com cópia da ata de eleição da última diretoria, devidamente registrado e do alvará de funcionamento;
- c) certidão negativa do INSS e da Receita Federal;
- d) certidão negativa do FGTS;
- e) cópia do cartão do CNPJ da entidade; e
- f) certidão dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da entidade.
- Art. 13. A instrução do pedido de consignação deverá conter, conforme o caso:
- I valor total a ser consignado, número de parcelas e o percentual de desconto sobre a remuneração, bem como a indicação de prazo de duração do desconto:
- II conta bancária a que será destinado o crédito; e
- III autorização prévia e expressa do consignatário ou de seu representante legal.
- Art. 14. A consignação facultativa está condicionada ao deferimento de solicitação de credenciamento e habilitação da entidade consignatária, dirigida à Diretoria de Administração e Finanças, acompanhada, conforme o caso, da documentação constante do art. 12 desta Instrução Normativa.
- § 1º Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, a Defensoria Pública-Geral firmará contrato ou convênio com a consignatária e disponibilizará, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, para cada consignatária, um único código de desconto, assegurando a conformidade entre o código concedido e a modalidade de consignação facultativa para qual a entidade foi cadastrada.
- § 2º A Gerência de Gestão de Pessoas disponibilizará, às consignatárias, sistema informatizado para as operações referentes às consignações.
- § 3º A manutenção mensal dos descontos referentes às consignações facultativas será operacionalizada através de sistema disponibilizado para
- Art. 15. A reposição dos custos operacionais decorrentes do processamento das consignações facultativas se dará mediante a aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre as operações processadas, independentemente de margem consignável.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do "caput" deste artigo os órgãos da Administração Pública, os beneficiários de pensão alimentícia e as associações ou sindicatos representantes das categorias dos servidores públicos e dos militares.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 16. Não são permitidos, na folha processada pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e membros e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras destes.

Art. 17. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo membro e pelo servidor junto ao consignatário. Parágrafo único. A Defensoria Pública não responderá pela consignação em caso de perda de cargo ou emprego, ou insuficiência de limite da margem consignável sobre os rendimentos brutos mensais dos membros e dos servidores públicos.

Art. 18. Somente serão processadas, na folha de pagamento do mês, as consignações que forem protocoladas na Gerência de Gestão de Pessoas até o quinto dia útil do mês em curso.

CAPÍTULO VIII HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 19. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - pela Defensoria Pública, desde que motivadamente;

- II por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas; e
- III a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado à Gerência de Gestão de Pessoas, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal, e com a anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso assumido e usufruído.
- § 1º o consignatário poderá requerer tanto o cancelamento de consignação específica quanto o cancelamento de todas as consignações de que seja beneficiário, hipótese em que será cancelado também o seu credenciamento.
- § 2º será cancelado o credenciamento do consignatário se sobrevier a sua extinção.
- § 3º o consignatário que tiver seu credenciamento cancelado por qualquer motivo somente poderá requerer novo credenciamento após um ano.
- Art. 20. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Defensoria Pública, impõe à Gerência de Gestão de Pessoas a desativação imediata, temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido.
- Art. 21. Ao consignatário que agir em prejuízo dos membros e dos servidores públicos, bem como da consignante, transgredir as normas e, ainda,

sem a anuência da Defensoria Pública, alterar a estrutura organizacional, sua razão social ou transferir, ceder, vender ou sublocar o código de desconto, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - advertência por escrito, com prazo para regularização;

- II suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, após o vencimento do prazo mencionado no inciso I e até a regularização no prazo estipulado pela Defensoria Pública; e,
- III cancelamento do credenciamento, após o vencimento do prazo mencionado no inciso II.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I a III deste artigo será precedida de processo administrativo, que promoverá a apuração dos fatos no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da autuação, sendo concedido, dentro desse tempo, cinco dias para o consignatário apresentar
- § 2º A partir da ciência da decisão que determinou a aplicação das medidas constantes deste artigo, a entidade consignatária tem o prazo de até trinta dias para a hipótese do inciso I, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando se tratar do inciso II.
- Art. 22. Os valores descontados na folha de pagamento, relativos às consignações, serão repassados às instituições até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos membros e dos servidores públicos.
- Art. 23. A consignação de contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe somente será cancelada mediante a apresentação do comprovante de desfiliação do membro e do servidor público ou de expressa comunicação desta pela entidade consignatária.

CAPÍTULO IX ATUALIZAÇÕES DE TAXAS E SERVIÇOS

Art. 24. A entidade credenciada na Diretoria de Administração e Finanças deverá comunicar aos consignados as alterações de valores referentes a produtos e serviços ofertados, através da publicação de aviso no sítio institucional da Defensoria Pública por três dias consecutivos.

Parágrafo único. A entidade consignatária enviará, à Diretoria de Administração e Finanças, ofício comunicando as alterações de valores referentes a produtos e serviços ofertados, anexando as planilhas e os documentos oficiais que autorizam as alterações referidas no caput.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de empréstimo que esteja condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos adicionais.

Art. 26. No contrato a ser celebrado entre o membro ou servidor público com as entidades consignatárias, deverá constar expressamente a taxa de juros acordada entre as partes.

Art. 27. As consignações facultativas que, na data da publicação desta Instrução Normativa, não se enquadrarem aos limites consignáveis estabelecidos nos termos do art. 6º terão os descontos automaticamente suspensos do processamento da folha de pagamento.

Art. 28. Os consignatários que, na data da publicação desta Instrução Normativa, não se enquadrarem às normas estabelecidas terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, para adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 29. Compete à Diretoria de Administração e Finanças credenciar e revalidar entidades como consignatárias e aplicar as medidas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publica-

Protocolo: 1191136

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 391/2025/GGP/DPG, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da Portaria nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2554907; RESOLVE:

- Art. 1º TRANSFERIR os 30 dias de férias dos servidores abaixo relacionados:

| PROCESSO | ID. FUN- CIONAL | NOME | CARGO | CONCEDIDO | | | | | TRANS- | |
|--------------|--------------------|--|----------------|-----------|-------|-------------------------------|-----------------------------------|---|-------------------------------|------|
| | | | | P.A | TIPO | PERÍODO | DIAS | PORTARIA | FERIDO PARA | DIAS |
| 2025/2501038 | 5920610 | ADRIANA FERREIRA LIMA RIBEIRO | SERVI- DORA | 23/24 | CONC. | 30/06/2025 a 14/07/2025 | 15 | PORT. Nº 27/2025- GGP,DPG, DOE Nº 36.102, DE 17/01/2025. | 05/05/2025 a 03/06/2025 | 30 |
| | | | | | | 07/01/2026 a 21/01/2026 | 15 | | | |
| 2025/2519022 | 55589169 | ROGERIO SIQUEIRA DOS SANTOS | DEFEN- SOR | 22/23 | CONC. | 05/05/2025 a 30 | PORT. Nº 321/2025- GGP,DPG, | 12/05/2025 a 31/05/2025 | 20 | |
| | | | | | | a 03/06/2025 | 3 | DOE Nº 36.183, DE 02/04/2025. | 19/09/2025 a 28/09/2025 | 10 |